

8

DE 199

4.409

PROJETO DE LEI N°



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**DESARQUIVADO**

APENSADOS

AUTOR:  
(DO SR. PEDRO WILSON)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Acrescenta inciso ao art. 27 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

DESPACHO: 27/01/98 - (AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

A COM. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO, EM 10/03/98

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CECOP	10/03/98
CECED	12/03/99
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CECOP	02/04/98	15/04/98
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Paulo Bernhansen	Presidente:	<i>PM</i>
Comissão de:	Educação, Cultura e Desporto	Em:	<i>27/03/98</i>
A(o) Sr(a). Deputado(a):	José Luiz Lucas Júnior	Presidente:	<i>27/03/99</i>
Comissão de:	Educação, Cultura e Desporto	Em:	<i>27/03/99</i>
A(o) Sr(a). Deputado(a):	José Melo (VISTA)	Presidente:	<i>27/04/99</i>
Comissão de:	Educação, Cultura e Desporto	Presidente:	
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

5

CASA CD	LOCAL CECD	TIPO PL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA NÚMERO 4.109	ANO 1998	DIA 16	MÊS 04	ANO 1999	RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO Márcia
DESCRIÇÃO DA AÇÃO								
- Parecer contrário do Relator, Dep. Fonival Lucas Júnior.								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

6

CASA CD	LOCAL CECD	TIPO PL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA NÚMERO 4.109	ANO 1998	DIA 27	MÊS 04	ANO 1999	RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO Márcia
DESCRIÇÃO DA AÇÃO								
- Concedida vista ao Dep. José Melo.								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

7

CASA CD	LOCAL CECD	TIPO PL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA NÚMERO 4.109	ANO 1998	DIA 16	MÊS 05	ANO 2001	RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO Márcia
DESCRIÇÃO DA AÇÃO								
- Aprovação do parecer contrário do relator, Dep. Fonival Lucas Júnior, contra o voto do Deputado Professor Buzinho. - Aguarda remessa à CCP.								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

8

CASA CD	LOCAL CECD	TIPO PL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA NÚMERO 4.109	ANO 1998	DIA 23	MÊS 05	ANO 2001	RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO Márcia
DESCRIÇÃO DA AÇÃO								
- Encaminhado à CCP.								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

01

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	EEED	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
		PL	4.109	1998	31	03	1998	everaldo
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO								
- Distribuído as Deputados Paulo Bornhausen.								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

02

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	EEED	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
		PL	4.109	1998	08	06	1998	everaldo
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO								
- Parecer Contrário do Relator, Deputado Paulo Bornhausen.								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

3

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	EECD	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
		PL.	4.109	1998	13	01	1999	laria
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO								
- Encaminhado à col. para apreciamento, nos termos do art. 105 do RI								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

4

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CECD	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
		PL	4.109	1998	17	03	1999	Márcia
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO								
- Distribuído ao Relator, Dep. Jônival Bicas Júnior.								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.109, DE 1998  
(DO SR. PEDRO WILSON)



Acrescenta inciso ao art. 27 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



*S*

**PROJETO DE LEI N° 4109, DE 1998**  
(Do Sr. Pedro Wilson)

Acrescenta inciso ao art. 27 da Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 27 da Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 o seguinte inciso:

"V - Educação tributária, com ênfase em finanças públicas e orçamentos".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Desde quando os homens passaram a viver em sociedade e, sobretudo, desde quando instituiram o Estado como mecanismo preferencial de organização política, tornou-se necessário arrecadar junto à população os recursos financeiros indispensáveis ao custeio das despesas feitas no interesse comum e à prestação dos serviços públicos essenciais ao desenvolvimento do bem-estar de todos. De fato, educação, saúde, segurança, infraestrutura, assistência social, justiça, fomento da



produção, assim como a manutenção da própria máquina administrativa, têm um custo, que deve ser suportado por todos, com eqüidade.

É dever do cidadão pagar os seus tributos e é responsabilidade do Estado administrar os recursos arrecadados. É importante, porém, que o cidadão exija que o dinheiro público seja corretamente aplicado, isto é, seja destinado à melhoria das condições de vida de toda a população. Não basta que o cidadão seja contribuinte; é preciso, também, que seja um fiscal dos atos do governo, e, neste sentido, entenda de finanças públicas. E de vez que é essencial que as finanças públicas sejam tratadas com absoluta transparência, dentro do princípio da adequação da despesa à receita, cumpre, ainda, o cidadão entender de orçamento público.

A prática da cidadania, que a Constituição Federal, em seu art. 205, inscreve entre os objetivos básicos da educação nacional, deve, com certeza, envolver os principais aspectos da vida numa sociedade democrática. O sistema escolar não pode ignorar a importância da educação tributária, enquanto processo de conscientização de que ao exercício dos direitos corresponde o cumprimento do dever de contribuir para a construção de uma sociedade justa e solidária.

Não se trata de sobrecarregar os currículos escolares com uma nova disciplina. O art. 27 da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece diretrizes e não conteúdos específicos. O que se busca é desenvolver uma preocupação permanente de todos os educadores escolares, qualquer que possa ser sua especialidade, com a formação plena de seus alunos. Por isso tenho certeza de que os nobres pares darão apoio incondicional à presente proposição.

Sala das Sessões, em 24 de 01 de 1996.

Deputado Pedro Wilson



**LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996**

ESTABELECE AS DIRETRIZES E  
BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL.

**TÍTULO V**

Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino

**CAPÍTULO II**

Da Educação Básica

**SEÇÃO I**

Das Disposições Gerais

Art. 27 - Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III - orientação para o trabalho;

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI N° 4.109, DE 1998

Nos termos do art. 119, "caput", I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 02 de abril de 1998, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 16 de abril de 1998

*Carla Rodrigues de Medeiros*  
Carla Rodrigues de Medeiros  
Secretária-Substituta

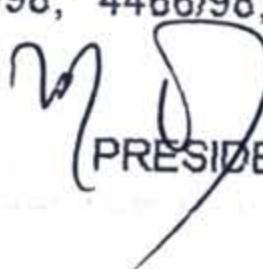


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete PEDRO WILSON  
Of.0054/99-GPW

Defiro, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL's 974/95, 2758/97, 2759/97, 2760/97, 2761/97, 2762/97, 2795/97, 2891/97, 3642/97, 4109/98, 4466/98, PEC 150/95. Publique-se.

Em 05/02/99

  
PRESIDENTE

Brasília, em 05 de fevereiro de 1999.



Senhor Presidente,

Vimos, nos termos do artigo 105 do Regimento Interno, solicitar o desarquivamento das proposições, de nossa autoria, constantes na relação abaixo:

- . 0974/95 – Dá nova redação ao artigo 57 da Lei 8.672/93, que “institui normas gerais sobre desporto, e dá outras providências”.
- . 1470/96 – Dispõe sobre o mandato de injunção, regulamentando o artigo quinto, inciso LXXI, da Constituição Federal.
- . 2758/97 – Dá nova redação ao parágrafo terceiro, do artigo 26, da Lei 9.394/96.
- . 2759/97 – Acrescenta dispositivo ao artigo nono da Lei 9.394/96, incluindo o Fórum Nacional de Educação na estrutura do sistema educacional brasileiro.
- . 2760/97 – Modifica o artigo 56 da Lei 9.394/96, que estabelece o princípio da gestão democrática às instituições públicas de ensino superior.
- . 2761/97 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação anual pelo Executivo das informações policiais que especifica.

Exmo. Senhor  
**Dep. Michel Temer**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
NESTA.

Gabinete PEDRO WILSON - Câmara dos Deputados. Anexo III - Gab. 475 - Praça dos Três Poderes.  
70160-900 - Brasília - D.F. Fone (061) 318 - 3475 - Fax (061) 318- 2475.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete PEDRO WILSON



- . 2762/97 – Altera dispositivos das Leis 9.131/95 e 9.294/96, que “dispõem sobre o Conselho Nacional de Educação”.
- . 2795/97 – Altera o parágrafo único, transformando-o em primeiro, e acrescenta o parágrafo segundo ao artigo 81 da Lei 6.015/73, proibindo o sepultamento em valas comuns e dá outras providências.
- . 2891/97 – Altera a Lei 9.425/96, que dispõe sobre a concessão de pensão especial às vítimas do acidente nuclear ocorrido em Goiânia-GO.
- . 3642/97 – Dispõe sobre a assistência do advogado no inquérito policial.
- . 3642/97 – Institui o ano de 1998 como o Ano dos Direitos Humanos e da Cidadania, em alusão ao cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem e aos dez anos da Constituição Federal de 1998.
- . 4109/98 – Acrescenta inciso ao artigo 27 da Lei 9.394/96.
- . 4466/98 – Dá nova redação aos artigos sétimo da Lei 9.126/95, e quinto da Lei 9.138/95, e dá outras providências.
- . PEC 150/95 – Institui o Cerrado e a Caatinga nos biomas considerados patrimônio nacional.

Cumprimentando cordialmente, prevalecemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. os protestos de nossa real estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Deputado Federal PT/GO



CÂMARA DOS DEPUTADOS



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI N° 4.109, DE 1998

Nos termos do art. 119, "caput", I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Sr<sup>a</sup>. Presidenta determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 22 de março de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 29 de março de 1999

*Carla Rodrigues de Medeiros*  
Carla Rodrigues de Medeiros  
Secretária



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**PROJETO DE LEI N° 4.109, DE 1998**

**Acrescenta inciso ao art. 27 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1999.**

**AUTOR:** Deputado PEDRO WILSON

**RELATOR:** Deputado JONIVAL LUCAS JÚNIOR

**I - RELATÓRIO**

No momento em que discutimos, nesta comissão, questões básicas a respeito do ensino em nosso país, onde procuramos diminuir as discrepâncias como a falta de recursos para investimento, falta de mão-de-obra qualificada, altos índices de analfabetismo que ainda temos às portas do século XXI, nós nos indagamos a respeito da importância em inserir nos currículos a educação tributária, com ênfase em finanças públicas e orçamentos.

Ora, sem dúvida nenhuma a referida matéria incluída nos currículos, permitiria a formação de uma geração capaz de analizar mais profundamente os assuntos inerentes ao desenvolvimento do nosso país, no que se refere à aplicação dos impostos cobrados, acompanhamento de orçamentos, seja municipal, estadual ou federal, análise do crescimento ou não do PIB, reflexão a respeito da balança comercial e das flutuações do câmbio entre outras operações financeiras que são efetuadas, a princípio, no interesse comum da população em geral.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Concordamos plenamente com o ilustre Deputado Pedro Wilson na idealização de seu projeto de Lei, que diz “...é dever do cidadão pagar seus impostos e é de responsabilidade do Estado administrar os recursos arrecadados(...), porém, que o cidadão exija que o dinheiro público seja corretamente aplicado....”, mas ao mesmo tempo questionamos, como será possível um cidadão analfabeto ou semi-analfabeto cobrar do Estado aquilo que ele não consegue ver, ler, entender, raciocinar e questionar.

Nossa preocupação com a inserção de tal matéria no currículo funda-se justamente na preparação, na qualificação dos professores para matéria tão específica, visto que hoje não existe pessoal suficientemente qualificado para as matérias básicas e muito menos recursos que possam ser aplicados para a capacitação, o aperfeiçoamento e reciclagem dos profissionais já existentes.

Acreditamos que, no momento, devemos investir no currículo atual de forma prática e objetiva, ou seja, transformar o que existe em algo viável e bem aplicado, para garantirmos a boa formação dos educandos.

Face ao exposto, rejeitamos o PL nº 4.109/98.

Sala da Comissão, 16 de maio de 2001

Deputado JONIVAL LUCAS JÚNIOR  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

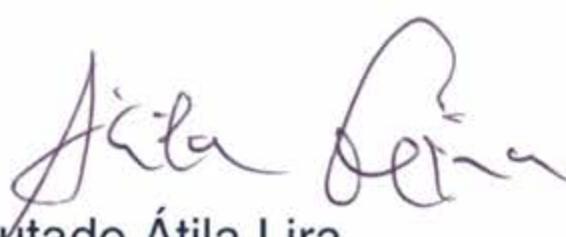
PROJETO DE LEI N.º 4.109, DE 1998

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, contra o voto do Professor Luizinho, o Projeto de Lei n.º 4.109/1998, nos termos do parecer do Relator Deputado Jonival Lucas Júnior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Átila Lira, Presidente em exercício; Celcita Pinheiro, Vice-Presidente; Agnelo Queiroz, Bonifácio de Andrada, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Flávio Arns, Gastão Vieira, Ivan Valente, João Matos, Marisa Serrano, Miriam Reid, Nelo Rodolfo, Nice Lobão, Osvaldo Biolchi, Paulo José Gouvêa, Professor Luizinho, Tânia Soares, Wolney Queiroz, Zezé Perrella e Jonival Lucas Junior.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2001



Deputado Átila Lira  
Presidente em exercício



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº66/01 CECD  
Publique-se  
Em 11/06/01



AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : 2390 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

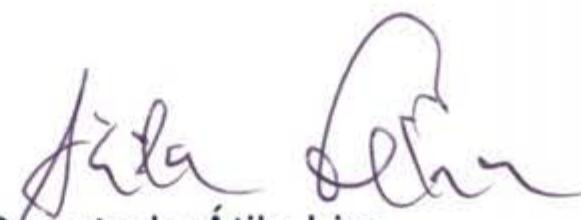
Ofício nº P- 66/2001

Brasília, 16 de maio de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a rejeição do PROJETO DE LEI N.º 4.109/1998, do Sr. Pedro Wilson, que “acrescenta inciso ao art. 27 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996”, para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,

  
Deputado Átila Lira  
Presidente em exercício

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Aécio Neves  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
NESTA.

Caixa: 200  
Lote: 76  
PL Nº 4109/1998  
16

SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Recebido	
Órgão	E.C.P
	Nº. 2008/01
Data:	11-06-01
	Horas: 19:00
Ass.	
	Ponto: 2751

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 4.109-A, DE 1998 (DO SR. PEDRO WILSON)

Acrescenta inciso ao art. 27 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela rejeição, contra o voto do Deputado Professor Luizinho (relator: Dep. JONIVAL LUCAS JÚNIOR).

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

### S U M Á R I O

#### I - Projeto Inicial

#### II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas - 1998
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- parecer da Comissão

**\*PROJETO DE LEI Nº 4.109-A, DE 1998**  
(DO SR. PEDRO WILSON)

Acrescenta inciso ao art. 27 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela rejeição, contra o voto do Deputado Professor Luizinho (relator: Dep. JONIVAL LUCAS JÚNIOR).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 28/01/98*

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**S U M Á R I O**

- termo de recebimento de emendas - 1998
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**PROJETO DE LEI N.º 4.109, DE 1998**

**Acrescenta inciso ao art. 27 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.**

**AUTOR:** Deputado PEDRO WILSON

**RELATOR:** Deputado PAULO BORNHAUSEN

**I – RELATÓRIO**

Através do PL 4.109/98, o nobre Deputado Pedro Wilson propõe a inclusão de um dispositivo sobre educação tributária no art. 27 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.



**II – VOTO DO RELATOR**

A proposta revela a preocupação do Legislativo com a formação de cidadãos conscientes da situação tributária do País, particularmente no que se refere ao status das finanças e dos orçamentos públicos. Trata-se, portanto, de proposta merecedora de todo o apoio e que dificilmente encontraria qualquer resistência por parte do Congresso Nacional.

Do ponto de vista formal, no entanto, a proposta esbarra em duas barreiras. A primeira delas é que a educação tributária, como tantos outros temas relevantes que se poderia mencionar, já está incluída, ainda que de forma implícita, no inciso I do referido artigo. A Segunda é que na prática a preocupação de Sua Excelência pode ser melhor atendida através dos Parâmetros Curriculares Nacionais que vêm sendo preparados pelo Ministério da Educação e do Desporto.

Pelo exposto, não vislumbramos outra alternativa a não ser a rejeição do PL n.º 4.109/98.

Sala da Comissão, 11 de outubro de 1998.

  
Deputado PAULO BORNHAUSEN  
Relator